



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 1931	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	" . . . . . 42\$
A 2.ª série . . .	"	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos annuos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 19:255** — Cria as medalhas dos Hospitais Cívicos de Lisboa, destinadas a galardoar o pessoal dos mesmos Hospitais.

### Ministério das Finanças:

**Rectificação ao decreto n.º 19:250**, que introduz várias alterações no índice remissivo da pauta de importação.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Portaria n.º 7:010** — Autoriza a Companhia Geral de Crédito Predial Português a emitir 100:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, e na importância de 9:000.000\$, da taxa de juro de 8 por cento, pagável aos semestres.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 15, de 19 de Janeiro de 1931, inserindo o seguinte diploma:

### Presidência da República:

**Decreto n.º 19:254** — Exonera do cargo de Ministro da Guerra o cidadão João Namorado de Aguiar e nomeia para exercer o referido cargo o cidadão Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Cívicos de Lisboa

### Decreto n.º 19:255

Sendo os Hospitais Cívicos de Lisboa uma instituição autónoma que conta séculos de honrosas tradições, e convindo estimular o seu pessoal e galardoar aquele que no cumprimento dos seus deveres se distinga por bons serviços e exemplar comportamento, o que mais fará arraigar no seu espírito o culto pela instituição que serve;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas as medalhas dos Hospitais Cívicos de Lisboa, destinadas a galardoar o pessoal dos mesmos hospitais.

Art. 2.º As medalhas a conceder são: Bons serviços e Comportamento exemplar.

Art. 3.º As condições para a concessão das medalhas dos Hospitais Cívicos de Lisboa constarão de regulamento especial que será oportunamente publicado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação ao decreto n.º 19:250, publicado no «Diário do Governo» n.º 14, de 17 de Janeiro de 1931

Artigo 1.º

Onde se lê: «Fava tónica em pó, . . . ».  
Deve ler-se: «Fava Tonka em pó, . . . ».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, 19 de Janeiro de 1931. — O Chefe da Repartição, *António A. Curson*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

### Portaria n.º 7:010

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português pedido autorização para emitir 100:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor

nominal de 90\$ cada uma, e na importância total de 9:000.000\$, da taxa de juro de 8 por cento, pagável aos semestres em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto;

Visto o disposto na lei de 13 de Julho de 1863 e o disposto no decreto com força de lei de 4 de Abril de 1911;

Visto o n.º 3.º do artigo 4.º e os artigos 21.º, 22.º e 31.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 31 de Agosto de 1918;

Cumprido o que preceitua o decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para emitir, em quantia igual à das hipotecas que fôr sucessivamente contratando, 100:000 obrigações prediais em títulos de 1, 5, 10 e 20 obrigações do valor nominal de 90\$ cada uma, e na importância total de 9:000.000\$,

da taxa de juro de 8 por cento, pagável aos semestres em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Junho e Dezembro de cada ano, no prazo máximo de sessenta anos, com a faculdade de a Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1931. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.